



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017-SRP.
PROCESSO N.º 2017.12.054

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O PROPONENTE: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA CNPJ: 08.847.410/0001-84, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB., e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA, com sede AV. Senador Rui Carneiro, 336 – Cajá - Caldas Brandão/PB CEP: 58.350-000, CNPJ/CPF: 08.847.410/0001-84.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço – 017/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 017/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	P UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM OU ADITIVA	PETROBRAS	70.000	LT	R\$: 3,810	R\$: 266.700,00
2	OLEO DIESEL	PETROBRAS	55.000	LT	R\$: 3,180	R\$: 174.900,00
3	OLEO DIESEL S10	PETROBRAS	60.000	LT	R\$: 3,220	R\$: 193.200,00
TOTAL						R\$: 634.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$: 634.800,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Caldas Brandão, nas seguintes dotações: 0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Caldas Brandão/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 02/01/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O fornecimento dos Combustíveis deverá ocorrer de forma imediata após a entrega da ordem de abastecimento mediante requisição devidamente autorizada por autoridade superior, contendo a especificação e quantidade dos Combustíveis requisitada pela Secretaria solicitante.

8.2. O fornecimento deverá ser parcelado conforme necessidade da secretaria requisitante e deverá ser fornecida diretamente no local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

9.1.4. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a fornecer os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- a) Efetuar a prestação do objeto de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação do objeto;
- d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- f) Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as;
- g) Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos fornecimento e produto, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de GURINHEM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 02 de Janeiro de 2018.


Município de Caldas Brandão

Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA

CONTRATANTE


COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJA LTDA

CNPJ: 08.847.410/0001-84

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG Nº:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0059/2017-SRP

O prefeito do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP, CNPJ: 07.190.090/0001-70, EDUARDO FORMIGA LEITE DE SOUSA - ME- EDUARDO CONFECÇÕES, CNPJ: 09.326.614/0001-32, NATALIA PRISCILA DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ: 15.348.142/0001-11, para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial n.º 059/2017, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, conforme dispõe o item X, do edital. Maiores informações no departamento de licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

Pombal-Pb 02 de janeiro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0062/2017-SRP

O prefeito do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA AS EMPRESAS: CRM COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 04.679.119/0001-93, GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 11.427.407/0001-16, M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ n.º 21.062.777/0001-50, NILDO FREITAS DANTAS ME, CNPJ n.º 01.034.997/0001-63, para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial n.º 062/2017, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, conforme dispõe o item X, do edital. Maiores informações no departamento de licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

Pombal-Pb 02 de janeiro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

No dia dois de janeiro de 2018, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF n.º 132.872.144-20, Carteira de Identidade n.º 249256 SSP, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 1.955/17, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 065/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

1- SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME.

CNPJ: 40.964.066/0001-16

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 12 - 18 - 20 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29.

Valor: R\$ 6.200,50.

Validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 02 de Janeiro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

SILVANA ARAUJO MARIZ MEDEIROS ME
Proponente Vencedor

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2017

PROCESSO N.º 2017.12.054

OBJETO: Sistema de registro de preços para eventual aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal.

VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário	
Razão Social	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA
CNPJ	CNPJ: 08.847.410/0001-84
Endereço	Av Senador Rui Carneiro nº 336 - Caldas Brandão - Cajá - PB - CEP: 58.350-000
Telefone/Fax	83-3284-1046
Nome do Signatário	DANNUZA DIAS DOS SANTOS CABRAL - CPF: 067.567.824-28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	P UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM OU ADITIVA	PETROBRAS	70.000	LT	R\$ 3,210	R\$ 224.700,00
2	OLEO DIESEL	PETROBRAS	35.000	LT	R\$ 3,180	R\$ 111.300,00
3	OLEO DIESEL 910	PETROBRAS	60.000	LT	R\$ 3,220	R\$ 193.200,00
TOTAL						R\$ 529.200,00

VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio da Prefeita, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CALDAS BRANDÃO - PB, 02 de Janeiro de 2018

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 017/2017, com um total de R\$: 634.800,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), para a empresa: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA - CNPJ: 08.847.410/0001-84.

CALDAS BRANDÃO - PB, 02 de Janeiro de 2018

Neuma Rodrigues de Moura Soares
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

Nos termos do relatório final; ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 017/2017, com um total de R\$: 634.800,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), para a empresa: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA - CNPJ: 08.847.410/0001-84.

CALDAS BRANDÃO - PB, 02 de Janeiro de 2018

MARCONES DE SOUZA MONTEIRO
PREGOEIRO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CALDAS BRANDÃO - PB, 02 de Janeiro de 2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2017.

OBJETO: Sistema de registro de preços para eventual aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA

CNPJ: 08.847.410/0001-84

PRAZO: 02/01/2019

CONTRATO N.º 001/2018

VALOR TOTAL: R\$: 634.800,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

ONERANDO NAS SEGUINTES RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA:

0202-GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS - 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS - 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. - 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

Prefeitura Municipal de Uiraúna

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Fornecimento parcelado e diário de combustíveis e Gás GLP, destinados as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02e Decreto Municipal n.º 024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauuna.pb.gov.br. Edital: <http://www.uirauuna.pb.gov.br> ou www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 02 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA 03 DE JANEIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2017, com um total de R\$: 634.800,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), para a empresa: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJÁ LTDA – CNPJ: 08.847.410/0001-84.

CALDAS BRANDÃO – PB, 02 de Janeiro de 2018
Neuma Rodrigues de Moura Soares
CONTRATANTE

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 Nos termos do relatório final; ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2017, com um total de R\$: 634.800,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), para a empresa: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJÁ LTDA – CNPJ: 08.847.410/0001-84

CALDAS BRANDÃO – PB, 02 de Janeiro de 2018
MARCONES DE SOUZA MONTEIRO

PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

PROCESSO Nº 2017.12.054

OBJETO: Sistema de registro de preços para eventual Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal.

VALOR TOTAL REGISTRADO:

Descrição do Fornecedor Beneficiário	
Razão Social	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJÁ LTDA
CNPJ	CNPJ: 08.847.410/0001-84
Endereço	Av Senador Rui Carneiro nº 336 – Caldas Brandão – Cajá – PB – CEP: 58.350-000
Telefone/Fax	83-3284-1046
Nomc do Signatário	DANNUZA DIAS DOS SANTOS CABRAL – CPF: 067.567.824-28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	P UNIT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM OU ADITIVA	PETROBRAS	70.000	LT	R\$: 3,810	R\$: 266.700,00
2	OLEO DIESEL	PETROBRAS	55.000	LT	R\$: 3,180	R\$: 174.900,00
3	OLEO DIESEL S10	PETROBRAS	60.000	LT	R\$: 3,220	R\$: 193.200,00
TOTAL						R\$: 634.800,00

1. VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não fica obrigada a firmar as contratações.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

2.4 As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura de Caldas Brandão, por intermédio da Prefeita, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CALDAS BRANDÃO – PB, 02 de Janeiro de 2018

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA 03 DE JANEIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CALDAS BRANDÃO – PB, 02 de Janeiro de 2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017.

OBJETO: Sistema de registro de preços para eventual Aquisição parcelada de combustível destinado ao abastecimento dos veículos da frota da prefeitura municipal

CONTRATADO:

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJÁ LTDA

CNPJ: 08.847.410/0001-84

PRAZO: 02/01/2019

CONTRATO Nº 001/2018

VALOR TOTAL: R\$: 634.800,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2017:

0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.